



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2026 – MODO DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO
(Protocolo SEI nº 03210357.000769/2025-11)
UASG – 925777

1. PREÂMBULO

1.1 **A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN**, de acordo com a **Lei Federal nº 13.303/2016**, **Lei Federal nº 8.429/1992**, **Lei Federal nº 12.527/2011**, **Lei Complementar nº 123/2006**, alterada pela **Lei Complementar nº 147**, de 07 de agosto de 2014, **Lei Complementar RN nº 675/2020** e com o **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – RILCC** (disponível no endereço eletrônico: (<https://transparencia.caern.com.br>), e suas modificações posteriores, torna público que realizará, **19 de Agosto de 2026 às 9:00 horas**, licitação pública para selecionar a proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO**, nas seguintes condições:

FORMA DE EXECUÇÃO: A licitação será realizada na forma ELETRÔNICA e conduzida por Pregoeiro(a).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item;

MODO DE DISPUTA: ABERTO, conforme o rito da Lei nº 13.303/2016;

ORÇAMENTO: Não Sigiloso;

1.2 O Edital e seus anexos, estarão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br) e no Portal da Transparência da CAERN (<https://transparencia.caern.com.br>).

1.3 A licitação na forma eletrônica utilizará a **plataforma para processamento do PREGÃO ELETRÔNICO**, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o referido sistema eletrônico, sendo de responsabilidade das proponentes acessar os mencionados veículos para obter todas as informações pertinentes a esta Licitação.

1.4 A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, a exceção da publicação do Aviso de Licitação, será realizada exclusivamente através dos sítios eletrônicos: “www.compras.gov.br” e “<https://transparencia.caern.com.br>” (link “LICITAÇÕES – Licitações em Andamento”), reservando-se, todavia, à CAERN, o direito de publicar os atos por outros meios adicionais, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência, oportunidade e publicidade.

1.5 Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Orçamento Básico;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Impedimentos de Participação;

Anexo IV – Modelo de Formulário a ser preenchido com os dados da Empresa;

Anexo V - Instrução Normativa nº IN.DA.P.A.09.0001.02 e Manual de Acesso ao Usuário Externo;

1.6 Documentos técnicos que não possam ser incluídos e disponibilizados no Portal de Compras do Governo Federal juntamente com o Termo de Referência, especialmente em virtude da extensão e do tamanho, serão disponibilizados tão somente no Portal Transparência da CAERN, devendo os licitantes acessarem o endereço indicado para conhecimento do inteiro teor dos anexos.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto desta licitação é aquisição de GRUPO GERADOR DIESEL DE 180 KVA 380V TRIFÁSICO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência conforme Ordem de Licitação nº 13399/2026 – DA.

2.2 A licitação será realizada em único item.

2.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto

3. DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O valor estimado para a presente aquisição é de R\$164.008,34 (cento e sessenta e quatro mil e oito reais e trinta e quatro centavos)

3.2 Os recursos para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes da contratação pretendida são oriundos de **Receita Própria da CAERN. Conforme Reserva Orçamentária nº 000379/2026.**

4. DATA BASE DE PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

4.1 Na sua proposta de preços, o licitante deverá considerar como data-base, para todos os efeitos, inclusive de reajustamentos, a data da sessão pública de abertura das propostas.

4.2 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma da Lei. Para efeito do cálculo do reajustamento, quando devido, a data-base será contada na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1 Os **pedidos de esclarecimentos/impugnações**, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao responsável pela condução da licitação até o **5º (quinto) dia útil** anterior à data de realização do certame, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail ali@caern.com.br, **devendo ser incluído no campo assunto o número do respectivo processo licitatório e fundamento da manifestação (PL 23/2026 - ESCLARECIMENTO ou PL 23/2026 - IMPUGNAÇÃO).**

5.2 As informações em resposta às impugnações/esclarecimentos interpostos serão respondidas no mesmo e-mail de apresentação, bem como serão disponibilizadas através do sítio eletrônico www.compras.gov.br e no Portal da Transparência da CAERN, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-las para ter conhecimento quanto ao andamento do certame.

5.3 Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico ou do Edital, se for o caso, decidir sobre a impugnação/esclarecimento até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de realização do certame.

5.4 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes nele até o 5º (quinto) dia útil que antecede à data de realização da Licitação. Sendo intempestiva, a impugnação não obrigará a suspensão do curso do certame.

5.5 Na hipótese de a CAERN não decidir a impugnação/esclarecimento até o segundo dia útil anterior à data de abertura das propostas, deverá proceder à suspensão do certame, até a decisão, devendo ser fixada, após a cessação da suspensão, nova data para realização do certame, convocando-se os licitantes com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**, salvo se for o caso de esclarecimento que não venha afetar a elaboração das propostas.

5.6 O adiamento em decorrência do previsto no item anterior não implicará na renovação do prazo para impugnação.

5.7 Na hipótese de ser verificado que o esclarecimento não afetará a elaboração das propostas, o certame será realizado normalmente, devendo ser respondido a solicitação de esclarecimento até 30 minutos antes do momento de abertura das propostas.

5.8 Se a impugnação for julgada procedente, o responsável pela condução do certame deverá:

5.8.1 Na hipótese de identificação de vício que implique em ilegalidade insanável, suspender o certame e restituir os autos para o saneamento do vício, com adequação dos elementos necessários;

5.8.2 Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o vício ou restituir o processo para adequações, devendo ainda:

- a) publicar nota informativa identificando a correção ou adotar providências para que seja republicado o aviso da licitação na mesma forma em que foi publicado o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;
- b) comunicar o acolhimento da impugnação a todos os licitantes, também por intermédio da publicação da decisão no Portal Transparência da CAERN.

5.9 Caso a impugnação seja julgada improcedente, dar-se-á publicidade à decisão. Além disso, o impugnante será notificado através de qualquer meio de comunicação disponível. Ato contínuo, será dado prosseguimento ao processo licitatório, com a publicidade do ato também no Portal Transparência da CAERN, para ciência dos demais interessados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 SOMENTE poderão participar desta Licitação as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) e equiparados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e que tenham o objeto social compatível com o objeto a ser licitado.

6.2 Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

6.2.1 Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2 Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ou ainda punido com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CAERN, nos termos do art. 83, III, da Lei nº 13.303/2016, bem como demais disposições normativas pertinentes;

6.2.3 Aqueles proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.4 Aqueles que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.5 Aqueles especialmente identificados no art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 15 Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios e demais disposições legais pertinentes;

6.2.6 Quem não se enquadrar como ME, EPP ou MEI, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 c/c Lei Complementar RN n.º 675/2020 ou que, nessa condição, se enquadrem nas hipóteses do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.2.7 Entidades empresariais reunidas em consórcio.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Os licitantes interessados em participar da licitação deverão proceder ao credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

7.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compras.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CAERN, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8. DO CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA NO SISTEMA

8.1 Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente esta etapa.

8.2 Fica vedado ao licitante identificar-se no sistema eletrônico – especificamente nos campos destinados à especificação do objeto – quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação do certame.

8.3 O licitante deverá, obrigatoriamente, selecionar a opção “NÃO” no campo destinado à declaração de existência de programa de integridade no sistema Compras.gov.br.

8.3.1 A marcação indevida da opção “SIM” poderá ensejar a desclassificação da proposta, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.4 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.5 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.5.1 Valor unitário do item;

8.5.2 Marca;

8.5.3 Fabricante;

8.5.4 Modelo (quando houver);

8.5.5 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

8.5.6 Caso haja alguma divergência na especificação do produto entre a relação de itens do sistema Compras.gov e a tabela de especificações do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência anexo ao Edital.

8.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

8.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

8.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas.

8.10 Como condição para participação na licitação, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

8.10.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

8.10.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

8.10.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempreendedores individuais, microempresa e empresa de pequeno porte.

8.10.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

8.10.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

8.10.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.10.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.10.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

8.10.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.10.8 Que o fornecimento será prestado por empresa que comprove cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

8.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.12 As licitantes deverão considerar, em suas respectivas propostas de preços ofertadas, as seguintes observações:

8.12.1 No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros indicados no Termo de Referência que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação, bem como todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.12.2 **Nas propostas de preços dos fornecedores deverá ser considerado a alíquota interna do Estado de Destino (Rio Grande do Norte)**, inclusive nas situações em que os fornecedores estejam situados em outras unidades federativas do Brasil. Dessa forma, o Pregoeiro considerará que a diferença de alíquota de ICMS está contemplada nos referidos preços ofertados, inclusive após a fase de lances.

8.12.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 No horário determinado, de acordo com as condições estipuladas no Edital, terá início a fase pública do Processo Licitatório Eletrônico realizado pela CAERN, por meio do sistema eletrônico no Portal Compras.gov.br.

9.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: R\$ 100,00 (cem reais).

9.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.9 Será adotado para o envio de lances no modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 9.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.15 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), a depender do objeto licitado, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.16 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.18 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 9.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei nº 13.303/2016.
- 9.20 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.21.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.21.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, devendo haver juntada também dos documentos de habilitação indicados no item 11 – DA HABILITAÇÃO deste Edital.
- 9.22 Poderá ser convocado mais de um licitante ou até todos, para anexar proposta ajustada e documentos de habilitação, os quais serão analisados, se necessário, na ordem de classificação, visando agilizar o procedimento e aumentar a efetividade do certame.
- 9.23 Será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante anexe os documentos solicitados, contado a partir da convocação no sistema, podendo haver prorrogação, por mais 24 horas, uma única vez, desde que seja requerido pela licitante, por intermédio do sistema, ainda dentro do prazo inicialmente fixado.
- 9.24 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 9.25 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DETALHADA (ANEXADA NO SISTEMA)

10.1 Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na legislação definida no preâmbulo e o estabelecido nos anexos a este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;

- b) Relação de empresas suspensas publicada no Portal Transparência da CAERN (<https://arquivos-transparencia.caern.com.br/index.php/s/XXd0BAp00OLMXqV>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3 Caso conste, na Consulta de Situação do licitante, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, serão realizadas diligências para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

10.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.6 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de análise de eventual proposta ajustada.

10.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido, destinado a MEI/ME/EPPs, será verificado se ele faz jus ao benefício, realizando, inclusive, consulta ao sistema utilizado para controle dos contratos desta Companhia, a fim de verificar se o limite foi observado.

10.8 Se não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será fracassada a licitação.

10.9 Na verificação da efetividade da proposta anexada, será feita a desclassificação apenas daquela que:

- I) Contenham vícios insanáveis;
- II) Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV) Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a negociação de que trata o § 1º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 desta respectiva lei;
- V) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;
- VI) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

10.10 Na hipótese do inciso IV, a ressalva contida na parte final deverá ser desconsiderada se o Pregoeiro, utilizando-se da faculdade do art. 19 do RILCC, abrir o sigilo do orçamento na negociação.

10.11 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.11.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.12 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, não sendo aceitas meras alegações.

10.13 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.14 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.14.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14.3 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado.

10.14.3.1 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.14.3.2 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.14.3.3 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.14.3.4 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo a ser especificado, depois de concluída a análise, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

10.14.3.5 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.16 O responsável pela condução do processo licitatório poderá valer-se de pareceres técnicos para orientar sua decisão.

10.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.18 O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.18.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.19 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.20 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

10.21 No momento do julgamento da proposta, será considerado o enquadramento tributário da CAERN como não contribuinte do ICMS, sendo o fornecedor o responsável por realizar o recolhimento do Diferencial de Alíquota devido ao Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com legislação fiscal vigente.

10.21.1 O valor final deverá utilizar arredondamento através da função TRUNCAR com 2 (duas) casas decimais, adequando-os à moeda corrente nacional.

10.22 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

10.23 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, devendo ser considerado duas casas decimais.

10.24 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.25 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.26 A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.27 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.28 Em caso de inabilitação, será convocado a anexar a proposta detalhada e os documentos de habilitação, se for o caso, o licitante subsequente, na ordem de classificação após lances, caso não tenha sido utilizada a prerrogativa de convocação simultânea de licitantes para apresentação de proposta ajustada e documentos de habilitação, conforme previsto no capítulo 9. Em seguida, será examinada a proposta do licitante subsequente, e assim sucessivamente, seguindo a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.28.1 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1 A habilitação do licitante detentor da melhor proposta poderá ser verificada em tempo real “on-line” no SICAF.

11.2 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser apresentados conforme já definido neste Edital.

11.3 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.6 Na hipótese de ser permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza,

comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9 Ressalvado o disposto no item 11.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.10 Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos sócios de pessoa jurídica ou do microempreendedor individual e, quando couber, do representante legal da pessoa jurídica;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

11.11 Outras Comprovações:

11.11.1 Apresentar declaração que atende aos requisitos de impedimentos de participação em Licitação, estabelecido pela Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios da CAERN – RILCC, conforme modelo constante do Anexo III.

11.11.2 Deve ser anexado, junto com os documentos solicitados na etapa de habilitação: formulário devidamente preenchido com os principais dados da empresa licitante, bem como do(s) representante(s) da empresa responsável(eis) pela formalização dos atos negociais, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

11.11.3 **A ausência dos documentos referidos no item acima não inabilita o licitante, devendo sua ausência ser suprida até o momento da contratação.**

12. DOS RECURSOS:

12.1 Quando for aceita a proposta e, posteriormente, quando habilitado o licitante, o sistema permitirá registro de intenção de recurso. **O sistema ficará aberto por, no mínimo, 30 (trinta) minutos para registro da intenção a cada momento.**

12.2 Finalizado o último prazo para os licitantes manifestarem sua intenção de recorrer, ser-lhes-á concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo cientes para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr com término do prazo do recorrente.

12.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência desse direito. Nessa hipótese, o processo será adjudicado pelo pregoeiro e encaminhado para homologação da autoridade competente.

12.4 O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e, se não houver a reconsideração, fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informados, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

12.6 O Termo de Julgamento e Termo de Homologação do procedimento licitatório estarão disponíveis para consulta no Portal de Transparência da CAERN.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam:

13.1.2 Quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização exigida como requisito de contratação. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação dar-se-á por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail e/ou telefone, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF e/ou na documentação anexada no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONTRATAÇÕES:

15.1 Nos termos da Instrução Normativa nº IN.DA.P.A.09.0001.02, todos Contratos, Ordens de Compra, Autorizações para Execução de Serviços, Termos Aditivos, Termos de Apostilamento, Convênios, Termos de Cooperação, Termos de Cessão, Atas de Registro de Preços, Ordens Iniciais de Serviço/Fornecimento e Ordens de Paralisação e Reinício serão assinadas, preferencialmente, por meio eletrônico do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

15.2 Para a pretendida contratação, deverão ser observados os trâmites a seguir descritos:

15.2.1 Após a homologação do resultado da licitação, a CAERN providenciará a elaboração do instrumento contratual ou equivalente por meio de modelo disponível no SEI-RN, compatível com a respectiva minuta que consta como anexo ao presente edital, que deverá ser assinada na forma do Estatuto Social da CAERN pelos Diretores Presidente e da área responsável;

15.2.2 Uma vez cumprida a etapa descrita no item anterior, a CAERN convocará o licitante vencedor através do e-mail indicado no formulário que consta no ANEXO IV, para, no prazo máximo de **08 (oito) dias úteis** contados a partir do recebimento do referido e-mail, assinar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

15.2.3 Se o licitante não for cadastrado no SEI-RN, o seu cadastro de usuário externo deverá se realizar na forma do “Manual de Acesso ao Usuário Externo” que consta no Anexo V do presente edital;

15.3 A Pessoa Física ou representante da Pessoa Jurídica responsável pela assinatura do instrumento deverá, além de seguir as instruções preconizadas no “Manual de Acesso ao Usuário Externo”, encaminhar, os seguintes documentos:

I – Para cadastramento de Pessoa Física:

- a) Documento de Identificação, com foto e assinatura, que contenha os números de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, o qual deverá ser impresso, preenchido, assinado fisicamente e digitalizado, ou assinado eletronicamente com certificado digital;

II – Para cadastramento de Pessoa Jurídica:

- a) Documento de Identificação, com foto e assinatura, que contenha os números de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável;
- b) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, o qual deverá ser impresso, preenchido, assinado fisicamente e digitalizado, ou assinado eletronicamente com certificado digital;
- c) Contrato Social da empresa, o qual identifique a permissão de assinatura do representante legal;
- d) Procuração registrada em Cartório, para os casos de substituição do representante legal, a qual destaque em seu teor a permissão de assinar Contratos e/ou instrumento equivalentes.

15.4 O prazo indicado para realização dos procedimentos de contratação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.5 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital ou não manter a proposta, garantido o direito à ampla defesa, responderá a processo administrativo e poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e de contratação, realizada a negociação, assinar o contrato.

15.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e/ou condições de contratação consignadas neste Edital e no Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7 No caso de exigência de requisitos de contratação consistentes na apresentação de documentos de regularidade fiscal e trabalhista, fica ao mesmo assegurado o prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período a pedido do interessado e a critério desta Companhia, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, haja vista o disposto no §2º do art. 40 da Lei Complementar RN 675/2020. A não regularização implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas neste edital, facultado a esta Companhia convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

15.8 No momento da assinatura do contrato, será exigida a demonstração de regularidade fiscal, trabalhista e profissional técnico, a qual deverá ser mantida durante a execução, de acordo com o estabelecido no rol abaixo:

I - prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

II - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

III - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

IV - prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

V - prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, da sede ou domicílio do licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

15.9 É facultado à CAERN, se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, revogar a licitação.

15.10 É facultado à CAERN firmar contrato ou substituí-lo por Ordem de Compra, observadas as exigências legais.

15.11 A empresa contratada deverá possuir CNAE específico (principal e/ou secundário, se for o caso) para as atividades objeto do contrato, conforme identificação do setor contábil desta Companhia, até o momento da contratação, sendo permitida a concessão do prazo de até 30 (trinta) dias após a contratação para que a contratada realize a inclusão respectiva, caso necessária, sob pena de configurar-se hipótese de descumprimento contratual.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento do produto entregue, observados os seguintes procedimentos:

16.2 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

16.3 No pagamento de obrigações pecuniárias decorrentes do contrato, a CAERN deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes motivos devidamente justificados pela autoridade competente.

16.4 O pagamento das faturas correspondentes ao fornecimento será efetuado pela CAERN até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Fatura, o que deverá ocorrer no momento da entrega do(s) produto(s) no local indicado, condicionado ao recebimento definitivo, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência.

16.5 Será adotado como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, considerado o percentual de variação do IPCA-E.

16.6 O prazo para pagamento será suspenso ou interrompido nas hipóteses de constatação de erros, falhas ou irregularidades nas faturas e/ou nas condições dos materiais. Na hipótese de não haver recebimento definitivo por desconformidade do material, será emitida nota de devolução dos produtos em desconformidade, e, com a nova entrega será emitida outra nota, a partir de quando reiniciará a contagem do prazo de pagamento.

16.7 Declarada a rescisão do Contrato pela CAERN, a CONTRATADA receberá exclusivamente o pagamento do material já entregue, deduzidas, porém, quaisquer importâncias que seja devedora, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e, se for o caso, aplicação das penalidades cabíveis.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 A autoridade competente, para deflagração do processo licitatório, somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado. Depois da sessão de abertura/recebimento das propostas ou lances, observar-se-á, obrigatoriamente, o contraditório e a ampla defesa.

17.2 A autoridade competente poderá homologar, revogar, anular ou contratar cada item que compõe o objeto da licitação isoladamente.

17.3 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas poderá implicar a desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido formalizado o Instrumento contratual, na sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.4 Este certame será conduzido haja vista o princípio do formalismo moderado, podendo serem efetuadas diligências junto aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, solicitar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

17.5 A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou a proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha.

17.6 Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

17.7 Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro da CAERN, sito a Av. Senador Salgado Filho, nº 1555, Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-000, no e-mail ali@caern.com.br, ou através do número (84) 3114-0437, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

17.8 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), conforme as regras da Lei nº 13.303/2016, do RILCC e suas alterações posteriores.

17.9 A Minuta do Contrato, constante do ANEXO II, é parte integrante deste EDITAL e estabelecerá as regras do fornecimento, pagamentos, bem como contemplará as disposições relativas às OBRIGAÇÕES DAS PARTES, à RESCISÃO CONTRATUAL, às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ao PRAZO DE EXECUÇÃO, ao PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, à GARANTIA CONTRATUAL e às ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

17.10 A PROPOSTA DE PREÇOS da contratada, bem como o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e o TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO da CAERN, integram o Contrato, independentemente de transcrição.

17.11 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas sendo que a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.12 O foro que regerá esta licitação é o da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 6/8/2026.

Diogo Breno Oliveira Moraes

Assessoria de Editais e Contratos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2026 NO RITO DA LEI 13.303/2016
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE **GRUPO GERADOR DIESEL DE 180 KVA 380V TRIFÁSICO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN** E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN**, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, n.º 1555, Tirol, em Natal/RN, daqui em diante denominada de **CAERN**, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ 08.334.385/0001-35 e Inscrição Estadual nº 020.055.426-3, neste negócio jurídico, representada por seus Diretores Presidente e de xxxxxxxxxxxxxxxx, respectivamente, senhores XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, número, bairro, cidade/UF, CEP, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG nº XXXXXXXX – XXX/XX e XXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, bairro xxxxxxxxxxxxxx, cidade/estado, CEP xxxxxxxxxxxx inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e, do outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, bairro xxxxxxxx cidade/estado, CEP xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx e Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, representada pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxx, o(a) senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxxxxxxxxxxx, cidade/estado, CEP xxxxxxxxxxxx inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, no final assinados, têm justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença, das respectivas leis e decretos estaduais, da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAERN – RILCC, e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de **GRUPO GERADOR DIESEL DE 180 KVA 380V TRIFÁSICO**, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação nº 13399/2026 e Processo Licitatório nº 23/2026, conforme descrito abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	XXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXX	XX.XXX,XX	XX.XXX,XX

PARÁGRAFO ÚNICO:

O fornecimento será realizado de modo Integral, observadas as condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Contrato é de R\$ XXXX, entendendo-se como computados todos e quaisquer custos diretos e indiretos, para o produto posto no local indicado no Termo de Referência.

PARÁGRAFO UNICO

Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma da Lei. Para efeito do cálculo

do reajustamento, quando devido, a data-base será a data da sessão pública de abertura das propostas, na mesma proporção da variação verificada no IPCA.

16CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes deste contrato são oriundos da Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº @NR_FONTE2@.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CAERN até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Fatura, o que deverá ocorrer no momento da entrega do(s) produto(s) no local indicado, condicionado ao recebimento definitivo, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A retenção, compensação ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a contratada não fornecer os produtos com a qualidade mínima exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será adotado como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, considerada a variação do IPCA-E, haja vista o estabelecido no art. 69, III, da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O prazo total de fornecimento do objeto, efetuado de uma única vez, não será superior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura da OIF (Ordem Inicial de Fornecimento) anexa ao Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As condições de recebimento do produto estão estabelecidas no Termo de Referência anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de que trata acima poderá ser prorrogado observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAERN - RILCC, respeitado o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A proposta da CONTRATADA e seus anexos, juntamente com o Termo de Referência e demais catálogos, passam a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição. Assim como está também vinculado aos termos do Edital que gerou essa contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

A fim de atender ao bom desempenho dos compromissos, em função do disposto nas Cláusulas deste Contrato, as PARTES obrigam-se a:

1 – DA CONTRATADA

- a. Atender às condições estabelecidas no Termo de Referência (TR) e no edital;
- b. Tomar todas as providências para que o produto seja entregue no Almoxarifado da CAERN ou em outro local indicado no Termo de Referência, cercados de dispositivos de proteção contra quebras, perdas e/ou avarias;
- c. Substituir qualquer produto recusado pela CAERN, por motivo justificado, observados os prazos e disposições do Termo de Referência ou Termo de Recebimento/Recusa do objeto;
- d. Permitir e facilitar a CAERN a fiscalização e inspeção, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem técnica;
- e. Responder por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do produto;
- f. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar à CAERN ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do presente Contrato, isentando a CAERN de quaisquer reclamações ou ações que possam surgir decorrentes de acidentes, perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de produtos protegidos por marcas e patentes;
- g. Todos os processos judiciais e administrativos, decorrentes da execução do contrato que, direta ou indiretamente, responsabilizem a CAERN, no caso de decisão condenatória, ainda que não definitiva, terão os valores glosados dos pagamentos das faturas em nome da contratada, e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando a CAERN for excluída definitivamente da lide ou procedimento administrativo de toda e qualquer responsabilidade. Desde já fica a CAERN autorizada pela contratada a proceder à retenção dos valores referidos nas hipóteses deste item.
- h. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, quando for o caso, as condições de

contratação;

- i. O produto deve ser entregue com certificado de garantia emitido pelo fabricante;
- j. Atender às exigências do Código de Conduta, Integridade e Ética da CAERN, além de promover treinamentos anuais com os empregados, quando o prazo de execução contratual for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e cujos valores envolvidos sejam superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o auxílio do Comitê de Conduta, Integridade e Ética da CAERN;
- k. Conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e assegurar o cumprimento das mesmas, incluindo a Política Antissuborno e Anticorrupção da CAERN (disponível no endereço eletrônico: <https://arquivos-transparencia.caern.com.br/index.php/s/sE2ciAAXDqlaf93>), por si e por seus sócios, administradores e colaboradores;
- l. Manter as informações constantes no cadastro de usuário externo no SEI devidamente atualizadas.

2 – DA CAERN

- a. Suspender o pagamento devido a contratada, caso haja o descumprimento das Cláusulas previstas nas obrigações da CONTRATADA;
- b. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, como também se está conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência ou edital;
- c. Designar uma pessoa ou uma Comissão para receber o produto objeto desta contratação;
- d. Fornecer todas as informações necessárias à entrega do produto objeto desta contratação;
- e. Efetuar o pagamento do produto entregue, depois de atendidas as exigências contidas no item das obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, haja vista os preceitos contidos na Lei nº 13.303/2016 e no RILCC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste contrato, garantidos o contraditório e ampla defesa, a CAERN poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAERN, por até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nos incisos I e III do parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na escolha e aplicação da sanção administrativa, a Administração deverá levar em consideração a gravidade da conduta, a culpabilidade do infrator, o dano concretamente causado e o caráter educativo da pena, à luz da regra da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO

O prazo para aplicação da penalidade prevista no inciso IV também deve ser motivado.

PARÁGRAFO QUINTO

São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I - falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa da contratada;
- II - atrasar a entrega da garantia contratual, quando exigida;
- III - não atender, sem justificativa que seja aceita pela CAERN, à convocação para assinatura da ordem inicial de serviço/fornecimento, ordem de paralisação ou ordem de reinício, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da data da convocação;
- IV - apresentar documento falso no processo licitatório ou durante a execução contratual decorrente;
- V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VIII - incorrer em inexecução contratual;
- IX - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de

procedimento licitatório;

X - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório ou fraudar este contrato;

XI - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

XII - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação ou celebrar este contrato;

XIII - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, decorrente de modificações ou prorrogações deste contrato;

XIV - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;

XV - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

XVI - descumprir qualquer cláusula contratual, termo por escrito ou orientações e determinações escritas da gestão/fiscalização durante a execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A advertência será aplicável às infrações leves que não acarretem prejuízo de monta à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação da sanção de advertência importa no seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CAERN, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

PARÁGRAFO OITAVO

A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAERN ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

PARÁGRAFO NONO

A sanção pecuniária será imposta ao contratado, por atraso injustificado, irregularidades cometidas na execução do contrato, nos casos de inadimplemento contratual parcial ou total, e pode ser das seguintes espécies:

Multa de mora – Aplicável pela demora injustificada para a execução deste contrato, sendo aplicada nos seguintes percentuais:

a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%;

Multa Compensatória – Possui natureza compensatória, possuindo como objetivo trazer uma compensação prefixada dos prejuízos causados à Administração pelo descumprimento de cláusula contratual, e incidirá no percentual fixo de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado da parcela não executada deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CAERN, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar será imposta ao contratado ou licitante suspendendo-o temporariamente de participar de licitações e impedindo-o de contratar com a CAERN, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, usando como parâmetros os prazos abaixo fixados, sempre respeitando o limite máximo de 2 (dois) anos, que:

I - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

IV - não manter a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

V - o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

VI - falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 1 (um) ano.

VII - após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 1 (um) ano.

VIII - comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A sanção ainda poderá ser aplicada ao licitante ou contratado nas seguintes hipóteses:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos (decorrentes de contratos com o Poder Público);

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses.

II - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período de 2 (dois) anos.

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas puníveis com suspensão, aplicar-se-á a pena mais grave.

Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

O prazo da sanção de suspensão terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da CAERN.

A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CAERN poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida em período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CAERN, observado o RILCC;

b) a fusão, cisão, incorporação ou associação do contratado com outrem, sem prévia autorização da CAERN.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil da contratada;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da CAERN, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis nos pagamentos devidos pela CAERN, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A não liberação, por parte da CAERN, do local para o fornecimento, nos prazos contratuais;

XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

XVI. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

XVII. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

XVIII. Ter fraudado licitação pública ou contrato decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

XIX. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XX. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XXI. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, observadas as disposições e procedimento previsto no RILCC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos deste Contrato, permitindo-se apenas a subcontratação parcial, desde que previamente justificada e aprovada pela CAERN, por meio de ato formal, ficando sempre e em qualquer hipótese, a CONTRATADA obrigada perante CAERN pelo exato cumprimento integral das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO PARCIAL

Declarada a rescisão deste Contrato pela CAERN, a CONTRATADA receberá exclusivamente o pagamento do material já entregue, deduzidas, porém, quaisquer importâncias que seja devedora, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidade à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR

Quaisquer atrasos no cumprimento do presente Contrato somente serão admitidos e não considerados como inadimplemento contratual se comprovada “Força Maior” estranha à vontade da CONTRATADA, notificada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceita pela CAERN, tais como: greves, incêndio, inundações, guerras, revoluções, rebeliões ou proveniente de suspensão ou diminuição do ritmo de entrega dos equipamentos, por determinação, por escrito, da CAERN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

É possível a alteração do presente contrato nos termos do estabelecido no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAERN, observadas as disposições da Lei nº 13.303/16, em especial nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa

de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução, se houver;

IV - quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato também poderá ser objeto de alteração, por acordo entre as partes, desde que observados os preceitos, nas condições e/ou hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAERN, por meio de Termo Aditivo, desde que durante o prazo de execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos, conforme disposto no art. 81, §1º da Lei nº 13.303/2016.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO

Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a CAERN deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo da Gerência de Suprimentos e Logística – GSL, sendo os gestores e fiscais do contrato designados formalmente, quando firmada a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE

O presente instrumento será válido a partir de sua assinatura, com sua eficácia condicionada à publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN, e terá vigência se iniciando juntamente com o prazo de execução e término em 120 (cento e vinte) dias após o esgotamento deste, respeitado o limite máximo estabelecido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato observará, subsidiariamente, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB e o disposto no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões surgidas na execução ou interpretação deste Contrato renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordado, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Presidente

CAERN

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor da área
CAERN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2026 – MODO DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Pelo presente termo, a empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito no CPF sob o nº e no RG nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos do art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, não incorrendo, portanto, em quaisquer requisitos legais que configurem impedimento para a participação na presente Licitação.

(Local e data)

Assinatura e identificação

(Representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2026 – MODO DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO

ANEXO IV – MODELO DE FORMULÁRIO A SER PREENCHIDO COM OS DADOS DA EMPRESA

DADOS DA EMPRESA PARA ASSINATURA DE CONTRATO	
NOME DA EMPRESA:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:(Logradouro, nº, bairro, complemento)	
CEP:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME COMPLETO:	
NACIONALIDADE:	
ESTADO CIVIL:	
ENDEREÇO COMPLETO:(Logradouro, nº, bairro, complemento)	
FUNÇÃO JUNTO À EMPRESA:	
MUNICÍPIO:	
CEP:	
PROFISSÃO:	
Nº IDENTIDADE E ÓRGÃO EMISSOR:	
CPF:	
TELEFONE:	

